



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CI Nº 023/2025/CONFERÊNCIA/CONTRATOS/HPSMVG

Várzea Grande – MT, 12 de fevereiro de 2025.

### A COORDENAÇÃO DE AQUISIÇÃO

**Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação do Pregão Eletrônico Nº 32/2024**

Prezado (a) Senhor (a),

Em resposta ao pedido de Impugnação ao edital apresentado pela empresa **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNJP 03.184.220/00**, referente ao Pregão Eletrônico Nº 32/2024, informamos que a solicitação foi analisada com base na legislação vigente e nos princípios norteadores das licitações públicas;

Considerando o objeto do Edital de, garantir o fornecimento ininterrupto e gases medicinais e instalação e manutenção preventiva e corretiva, elaborada com base nas necessidades identificadas nas unidades de saúde no Município, buscando assim garantir um atendimento seguro e eficaz a população;

A exigência de um tanque de oxigênio esta fundamentada na **RDC50/2002 DA ANVISA**, que estabelece padrões para sistemas de gases medicinais, além disso, a **ABNT NBR 12188** prevê que a instalação devem estar em conformidade com a infraestrutura existente, e a contratação de usinas de oxigênio não esta alinhada com os interesses da Administração Pública, pois demandaria alterações estruturais significativas , incluindo reforço na rede elétrica e adequação a tubulação, o que poderia acarretar em comprometimento de operacionalização eficiente dos serviços de saúde.

A exigência de oxigênio líquida armazenada em tanque criogênico não configura direcionamento, mais sim uma medida necessaria para garantir a continuidade e eficiência do atendimento nas unidades de saúde, o processo licitatório da isonomia, assegurando igualdade de condições a todos.

[www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





A Administração Pública tem o dever de garantir a melhor solução para prestação de serviços a população, observando a eficiência, economicidade e a segurança. Qualquer alteração no formato de fornecimento deve estar embasada em estudos técnicos que comprovem sua viabilidade e superioridade em relação ao modelo adotado.

Considerando todo o exposto, justificamos a preferência por oxigênio líquido na impossibilidade de uso de usina de oxigênio, no Pronto Socorro de Várzea Grande e demais unidades relacionadas no Edital, uma vez que não possuímos estrutura adequada tanto elétrica quanto de tubulação para instalação e um funcionamento seguro de usina de oxigênio.

Diante do exposto, informamos que a Impugnação apresentada pela empresa **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, **NÃO será acolhida**, uma vez que o edital está em conformidade com as normativas vigentes, assegurando a ampla concorrência e o atendimento adequado das necessidades das unidades de saúde do Município.

Atenciosamente,

  
**SUZELEIA PEIXOTO DOS SANTOS**  
Setor/conferência/Contratos-HPSMVG

